

Assunto: Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2013 – Estabelecimentos de Ensino de Idiomas.

Senhor (a) Diretor (a),

Encaminhamos a Vossa Senhoria, em anexo, Convenção Coletiva de Trabalho de 2011/2013, firmada com o SENALBA/MT, para conhecimento, ressaltando o prazo de 90 (noventa) dias de sua assinatura para saldar as diferenças dela resultante.

A citada convenção coletiva de trabalho aplica-se aos Estabelecimentos de Ensino de Idiomas da base territorial do SIENEP-MT (Estado de Mato Grosso) independente de sindicalização.

A partir de 22 de março de 2012, homologação de rescisão de contrato de trabalho e outros atos pertinentes aos Estabelecimentos de Ensino de Idiomas deverão ser feitos junto ao SENALBA/MT - (65) 3624-2512 – www.senalbamt.com.br, e-mail: senalbamt@uol.com.br.

O recolhimento da Contribuição Sindical dos Trabalhadores em Estabelecimento de Idiomas, ou seja, 01 (um) dia de serviço do mês de março de 2012 deverá ser para o SENALBA/MT, para tanto, o Estabelecimento de Ensino deverá requerer no SENALBA/MT: (65) 3624-2512 - www.senalbamt.com.br, e-mail: senalbamt@uol.com.br.

Encaminhamos, em anexo, guia para o recolhimento da Contribuição Sindical Assistencial de contratação da convenção coletiva de trabalho 2011/2013. A guia também pode ser recebida por e-mail, consulte o SINEPE-MT (65) 3621-4548 ou e-mail: sinepe-mt@sinepe-mt.org.br.

CLÁUSULA 50 - Os Estabelecimentos de Ensino de Idiomas do Estado de Mato Grosso, independente de sindicalização e sem ônus para o Trabalhador, recolherão como contribuição assistencial, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 11 de fevereiro de 2012 e prevista no Artigo 513 e Artigo 548 da CLT: - 1) até 15 (quinze) de abril de 2012, a importância equivalente a 3% (três por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de março de 2012; - 2) até 10 (quinze) de outubro de 2012, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de setembro de 2012; ao SINEPE/MT – Sindicatos dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso, através de ordem bancária ou depósito na conta corrente nº. 494.567-0, agência nº. 0046-9 do Banco do Brasil S/A; ou na conta corrente nº. 1654-5, operação 003 – agência 0016 – Caixa Econômica Federal.

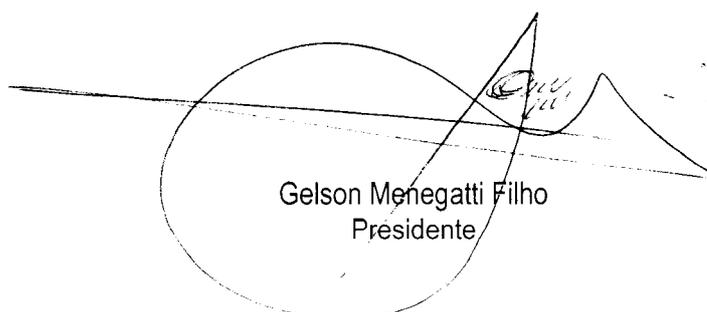
§ 1º...

§ 2º. - Os Estabelecimentos de Ensino de Idiomas do Estado de Mato Grosso sindicalizados em dia com suas obrigações financeiras farão jus ao desconto de 20% (vinte inteiros por cento) nesse valor. O não pagamento dessa obrigação, na data prevista implicará em multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescida de correção monetária legal.

A Contribuição Sindical Assistencial permite ao SINEPE-MT realizar diferentes ações em prol do desenvolvimento da categoria econômica da educação privada. Nos últimos anos, o sindicato teve conquistas relevantes em prol dos integrantes da categoria, entre muitas outras.

Afinal, uma das metas do sindicato é buscar constantemente benefícios que contribuam para o crescimento e aprimoramento dos associados.

Por isso, contribua com seu Sindicato! Ele faz e realiza por você e para você!


Gelson Menegatti Filho
Presidente

RESUMO DA CONVENÇÃO – 2011/2013

Categoria Econômica - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso – SINEPE-MT, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 455, 1º andar, sala 03, Bairro Araés em Cuiabá-MT – 78005-100 – (65) 3621-4548 – sinepe-mt@sinepe-mt.org.br – www.sinepe-mt.org.br – com registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº. 24230.001080 de 1986 Liv. 105 Fls. 57, Código de Entidade Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego nº. 000.015.267.02710-7, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.963.876/0001-33, representado por seu Presidente Senhor Gelson Menegatti Filho, residente e domiciliado em Cuiabá-MT.

Categoria Profissional – Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Mato Grosso – SENALBA-MT, com sede na Rua 13 de junho, nº. 1640, Bairro Porto em Cuiabá-MT – 78025-000 – (65) 3624-2512 – www.senalbamt.com.br, e-mail: senalbamt@uol.com.br - com registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº. 24230.000063 de 1985 Liv. 98 Fls. 18, Código de Entidade Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego nº. 000.010.225.01960-7, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.965.962/0001-85, representado por seu Presidente Senhor Edésio Martins da Silva, residente e domiciliado em Cuiabá-MT.

Com fundamento na Constituição Federal e no art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, as entidades sindicais supracitadas celebram, por meio do presente instrumento, a seguinte **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE IDIOMAS DENTRO DA BASE SINDICAL DO SENALBA-MT - 2012/2013**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 1ª - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2013.

DATA BASE

CLÁUSULA 2ª - A data-base da categoria dos professores e auxiliares de administração, empregados em Estabelecimentos de Ensino de Idiomas, Cursos de Ensino de Idiomas e Centros de Ensino de Idiomas em todos os níveis e modalidades de ensino de idiomas, independente de sindicalização da base territorial do SENALBA-MT e do SINEPE-MT, fica estabelecida para o dia 1º de maio de cada ano.

DO REAJUSTE SALARIAL E CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA 3ª - O valor dos salários base, a partir de 1º de maio de 2011, será reajustado em 7,3% (sete inteiros vírgula três por cento) e a partir de 1º de maio de 2012, será reajustado em 6,3% (seis inteiros vírgula três por cento) conforme disposto a seguir:

§ 1º. - O empregado admitido a partir de 1º de maio de 2011, terá como limite o salário corrigido do empregado exercente da mesma função, admitido anteriormente a 1º de maio de 2011.

§ 2º. - O empregado admitido a partir de 1º de maio de 2012, terá como limite o salário corrigido do empregado exercente da mesma função, admitido anteriormente a 1º de maio de 2012.

§ 3º. - Em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois de 01 de maio de 2011, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de correção prevista nesta cláusula, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, aplicado sobre o salário de admissão.

§ 4º. - Em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois de 01 de maio de 2012, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de correção prevista nesta cláusula, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, aplicado sobre o salário de admissão.

§ 5º. - Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 01 de maio de 2011, salvo os decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

§ 6º. - As eventuais diferenças salariais referentes ao mês de maio de 2011 a abril de 2012 deverão ser quitadas até o pagamento do salário do mês de julho de 2012, sem quaisquer ônus adicionais para os empregadores.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA 4ª – O presente instrumento normativo aplica-se às relações de trabalho existentes, ou que venha a existir, na Base do SENALBA-MT, entre Professores e Auxiliares de Administração dos Estabelecimentos de Idiomas, Cursos de Idiomas e Centros de Idiomas em todos os níveis e modalidades de ensino de idiomas, independente de sindicalização.

PISO SALARIAL E SALÁRIOS

CLÁUSULA 7ª - PISO SALARIAL PROFESSORES DE IDIOMAS

I - Os pisos salariais (SAB – salário-aula-base) mínimo, a partir de 1º de maio de 2011 serão os seguintes:

Professor com licenciatura em letras para línguas estrangeiras – PLLE.	R\$ 17,65
Professor com certificação de proficiência em idiomas, sem graduação em letras – PPR.	R\$ 13,23
Professor sem graduação em letras ou certificação de proficiência em idiomas – PP	R\$ 8,82

II – Os pisos salariais (SAB – salário-aula-base) mínimo, a partir de 1º de maio de 2012 serão os seguintes:

Professor com licenciatura em letras para línguas estrangeiras – PLLE.	R\$ 18,76
Professor com certificação de proficiência em idiomas, sem graduação em letras – PPR.	R\$ 14,06
Professor sem graduação em letras ou certificação de proficiência em idiomas – PP	R\$ 9,37

**DOS PISOS SALARIAIS DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO
DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE IDIOMAS**

CLÁUSULA 31 – Na vigência deste instrumento normativo, nenhum estabelecimento de ensino poderá contratar ou remunerar Professores com pisos salariais inferiores aos seguintes:

§ 1º – Ao 1º de maio de 2011, ficam fixados os seguintes pisos salariais e mínimos de ingresso no magistério, em conformidade com as seguintes atividades:

I - Gestor Administrativo e Acadêmico, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:	R\$ 2.000,00
II – Gestor Administrativo e Acadêmico de Unidade (filial), para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:	R\$ 1.250,00
III - Gestor Auxiliar Administrativo e Acadêmico, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:	R\$ 1.000,00
IV - Consultor Acadêmico para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:	R\$ 750,00
V – Consultor de Vendas para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:	R\$ 750,00
VI - Monitor para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:	R\$ 737,00
VII - Auxiliar de Administrativo para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:	R\$ 737,00
VIII - Motorista para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:	R\$ 737,00
IX - Serviços Gerais, para 44 horas semanais:	R\$ 646,00
X - Auxiliar de Serviços de Escritório, Vigia, Porteiro, Auxiliar de Manutenção, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:	R\$ 646,00

§ 2º – Ao 1º de maio de 2012, ficam fixados os seguintes pisos salariais e mínimos de ingresso no magistério, em conformidade com as seguintes atividades:

I - Gestor Administrativo e Acadêmico, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:	R\$ 2.126,00
II – Gestor Administrativo e Acadêmico de Unidade (filial), para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:	R\$ 1.328,00
III - Gestor Auxiliar Administrativo e Acadêmico, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:	R\$ 1.063,00
IV - Consultor Acadêmico para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:	R\$ 797,25
V – Consultor de Vendas para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:	R\$ 797,25
VI - Monitor para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:	R\$ 783,43
VII - Auxiliar de Administrativo para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:	R\$ 783,43
VIII - Motorista para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:	R\$ 783,43
IX - Serviços Gerais, para 44 horas semanais:	R\$ 686,69
X - Auxiliar de Serviços de Escritório, Vigia, Porteiro, Auxiliar de Manutenção, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:	R\$ 686,00

§ 3º - O Gestor/Consultor Acadêmico poderá exercer concomitantemente a Função de Professor dentro de sua jornada contratada.

DAS CONTRIBUIÇÕES E TAXAS

CLÁUSULA 48 - Os Estabelecimentos de Ensino de Idiomas recolherão os descontos dos associados do SENALBA/MT, no importe de 1,5% (um inteiro, vírgula cinquenta por cento) da remuneração, conforme deliberação da Assembleia Geral, realizada aos 03 de fevereiro de 2012, desde que estejam autorizados pelo empregado, associado ao SENALBA/MT, devendo repassar tais valores à Entidade até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA 49 - Os Estabelecimentos de Ensino de Idiomas descontarão dos Trabalhadores, no mês subsequente a assinatura do presente instrumento a importância equivalente a 2,0 % (dois inteiro por cento), conforme deliberação da Assembleia Geral, realizada aos 03 de fevereiro de 2012, que será recolhida em favor do SENALBA/MT, até o dia 10 do mês subsequente a assinatura do presente instrumento normativo, a título de Taxa de Contratação de Convenção Coletiva, através de ordem bancária ou depósito na conta corrente nº. 871-2, operação 003 - agência 0016 – Caixa Econômica Federal.

§1º - Fica assegurado ao trabalhador não associado ao Sindicato o direito de oposição, individual, perante o sindicato profissional, em sua sede ou sedes regionais na abrangência deste Instrumento, por meio de carta ao sindicato devidamente protocolizada no sindicato da Categoria profissional, até o dia 30 de maio de 2012, cabendo ao sindicato profissional comunicar aos estabelecimentos de idiomas. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, o professor poderá enviá-la via postal, com aviso de recebimento, devendo apresentar ao empregador o comprovante de recebimento.

§ 2º - Juntamente com a importância total do desconto, o estabelecimento de idiomas remeterá ao sindicato da categoria profissional, nas mesmas datas de recolhimento fixadas acima, a relação dos professores que tiveram o desconto, constando o nome e o valor do salário percebido no mês em que incidir a taxa.

§ 3º - Caso o estabelecimento de ensino de idiomas deixe de descontar a taxa no mês em que for devida, só poderá, posteriormente, deduzir do salário mensal do professor o valor principal, sem multa e correção.

§ 4º - Na eventualidade de ação judicial do empregado, em face do desconto constante nesta cláusula e respectiva condenação do Estabelecimento de Ensino de Idiomas a proceder a devolução, o sindicato responderá regressivamente perante a empresa, desde que seja cientificado pela empresa da propositura da referida ação judicial, no prazo destinado à contestação.

CLÁUSULA 50 - Os Estabelecimentos de Ensino de Idiomas do Estado de Mato Grosso, independente de sindicalização e sem ônus para o Trabalhador, recolherão como contribuição assistencial, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 11 de fevereiro de 2012 e prevista no Artigo 513 e Artigo 548 da CLT: - 1) até 15 (quinze) de abril de 2012, a importância equivalente a 3% (três por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de março de 2012; - 2) até 10 (quinze) de outubro de 2012, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de setembro de 2012; ao SINEPE/MT – Sindicatos dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso, através de ordem bancária ou depósito na conta corrente nº. 494.567-0, agência nº. 0046-9 do Banco do Brasil S/A; ou na conta corrente nº. 1654-5, operação 003 – agência 0016 – Caixa Econômica Federal.

§ 1º. - Os Estabelecimentos de Ensino de Idiomas do Estado de Mato Grosso, independente de sindicalização e sem ônus para o Trabalhador, recolherão como contribuição assistencial, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 11 de fevereiro de 2012 e prevista no Artigo 513 e Artigo 548 da CLT: - 1) até 15 (quinze) de abril de 2013, a importância equivalente a 3% (três por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de março de 2013; - 2) até 10 (quinze) de outubro de 2013, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de setembro de 2013; ao SINEPE/MT – Sindicatos dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso, através de ordem bancária ou depósito na conta corrente nº. 494.567-0, agência nº. 0046-9 do Banco do Brasil S/A; ou na conta corrente nº. 1654-5, operação 003 – agência 0016 – Caixa Econômica Federal.

§ 2º. - Os Estabelecimentos de Ensino de Idiomas do Estado de Mato Grosso sindicalizados em dia com suas obrigações financeiras farão jus ao desconto de 20% (vinte inteiros por cento) nesse valor. O não pagamento dessa obrigação, na data prevista implicará em multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescida de correção monetária legal.

DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 51 - Os Estabelecimentos de Ensino de Idiomas têm prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura da presente Convenção Coletiva para saldar qualquer diferença salarial dela resultante.

CLÁUSULA 52 - O descumprimento do disposto no presente instrumento, e/ou na legislação trabalhista, obriga o Estabelecimento de Ensino a pagar ao trabalhador multa correspondente a 2% (dois inteiros por cento) do valor do principal, acrescidos de correção

"pro-rata die" pelo índice de cálculos trabalhistas do TRT-23ª. Região e juros legais de 1%(um inteiro por cento) ao mês, não cumulativo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 53 - As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção ou de Acordo Coletivos celebrado nos termos deste instrumento serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam a presente Convenção Coletiva de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial, em cinco vias, de igual teor e forma, as quais serão encaminhadas à Delegacia Regional do Trabalho, para o competente arquivo.

Cuiabá - MT, 22 de Março de 2012.

Gelson Menegatti Filho
Presidente do SINEPE-MT

Edésio Martins da Silva
Presidente do SENALBA-MT